

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2021/1950 DA COMISSÃO  
de 10 de novembro de 2021**

**que altera a Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares  
para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança, e que altera as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 68.º, n.º 1, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão 2014/115/UE <sup>(2)</sup>, o Conselho aprovou o Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos <sup>(3)</sup>, celebrado no quadro da Organização Mundial do Comércio. O Acordo sobre Contratos Públicos («Acordo») alterado é um instrumento multilateral cujo objetivo consiste em abrir mutuamente os mercados de contratos públicos entre as suas partes. O Acordo aplica-se a qualquer contrato público de valor igual ou superior aos montantes («limiares») estabelecidos e expressos em direitos de saque especiais.
- (2) Um dos objetivos da Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(4)</sup> consiste em permitir que as entidades adjudicantes que apliquem essa diretiva cumpram simultaneamente as obrigações previstas no Acordo. Em conformidade com o artigo 17.º, da Diretiva 2014/25/UE, de dois em dois anos, a Comissão verifica se os limiares estabelecidos no artigo 15.º, alíneas a) e b), da mesma diretiva correspondem aos limiares estabelecidos no Acordo e, se necessário, procede à sua adaptação.
- (3) Os limiares estabelecidos na Diretiva 2014/25/UE foram revistos. Em conformidade com o artigo 68.º, n.º 1, da Diretiva 2009/81/CE, os limiares estabelecidos nessa diretiva devem ser alinhados pelos limiares revistos estabelecidos na Diretiva 2014/25/UE.
- (4) Nos termos do artigo 68.º, n.º 1, da Diretiva 2009/81/CE, a Comissão deve igualmente rever os limiares estabelecidos no artigo 8.º na mesma diretiva ao mesmo tempo que procede à revisão dos limiares estabelecidos na Diretiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(5)</sup>. O artigo 17.º, n.º 1 da Diretiva 2014/25/UE, que revogou a Diretiva 2004/17/CE, exige que, de dois em dois anos, a Comissão reveja os limiares e que a revisão produza efeitos a partir de 1 de janeiro. Por conseguinte, os limiares estabelecidos para os anos 2022-2023 devem aplicar-se a partir de 1 de janeiro de 2022.
- (5) A Diretiva 2009/81/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

<sup>(1)</sup> JO L 216 de 20.8.2009, p. 76.

<sup>(2)</sup> Decisão 2014/115/UE do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, relativa à celebração do Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos (JO L 68 de 7.3.2014, p. 1).

<sup>(3)</sup> JO L 68 de 7.3.2014, p. 2.

<sup>(4)</sup> Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

<sup>(5)</sup> Diretiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (JO L 134 de 30.4.2004, p. 1).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O artigo 8.º da Diretiva 2009/81/CE é alterado do seguinte modo:

- 1) Na alínea a), o montante de «428 000 EUR» é substituído por «431 000 EUR»,
- 2) Na alínea b), o montante de «5 350 000 EUR» é substituído por «5 382 000 EUR».

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de novembro de 2021.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2021/1951 DA COMISSÃO**  
**de 10 de novembro de 2021**  
**que altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares**  
**das concessões**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 4, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão 2014/115/UE <sup>(2)</sup>, o Conselho aprovou o Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos <sup>(3)</sup>, celebrado no quadro da Organização Mundial do Comércio. O Acordo sobre Contratos Público alterado («Acordo») é um instrumento multilateral cujo objetivo consiste em abrir mutuamente os mercados de contratos públicos entre as suas partes. O Acordo aplica-se a qualquer contrato público de valor igual ou superior aos montantes nele estabelecidos («limiares») e expressos em direitos de saque especiais.
- (2) Um dos objetivos da Diretiva 2014/23/UE consiste em permitir que as entidades adjudicantes que a aplicam cumpram simultaneamente as obrigações previstas no Acordo. A fim de assegurar que o limiar de concessão estabelecido no artigo 8.º, n.º 1, da Diretiva 2014/23/UE corresponde ao limiar para as concessões estabelecido no Acordo, é necessário rever o limiar estabelecido nessa diretiva.
- (3) O artigo 9.º, n.º 1, da Diretiva 2014/23/UE exige que, de dois em dois anos, a Comissão reveja os limiares com efeitos a partir de 1 de janeiro. Por conseguinte, os limiares para os anos 2022-2023 devem aplicar-se a partir de 1 de janeiro de 2022.
- (4) Por conseguinte, a Diretiva 2014/23/UE deve ser alterada,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No artigo 8.º, n.º 1, da Diretiva 2014/23/UE, o montante «5 350 000 EUR» é substituído por «5 382 000 EUR».

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

<sup>(1)</sup> JO L 94 de 28.3.2014, p. 1.

<sup>(2)</sup> Decisão 2014/115/UE do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, relativa à celebração do Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos (JO L 68 de 7.3.2014, p. 1).

<sup>(3)</sup> JO L 68 de 7.3.2014, p. 2.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de novembro de 2021.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2021/1952 DA COMISSÃO**  
**de 10 de novembro de 2021**

**que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos públicos de fornecimento, os contratos públicos de serviços e contratos de empreitada de obras públicas, bem como para os concursos de conceção**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 5, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão 2014/115/UE <sup>(2)</sup>, o Conselho aprovou o Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos <sup>(3)</sup>, celebrado no quadro da Organização Mundial do Comércio. O Acordo sobre Contratos Públicos alterado («Acordo») é um instrumento multilateral cujo objetivo consiste em abrir mutuamente os mercados de contratos públicos entre as suas partes. O Acordo aplica-se a qualquer contrato público de valor igual ou superior aos montantes nele estabelecidos («limiares») e expressos em direitos de saque especiais.
- (2) Um dos objetivos da Diretiva 2014/24/UE consiste em permitir que as entidades adjudicantes que a aplicam cumpram simultaneamente as obrigações previstas no acordo. A fim de assegurar que os limiares estabelecidos no artigo 4.º, alíneas a), b) e c), da Diretiva 2014/24/UE correspondem aos limiares estabelecidos no Acordo, é necessário rever o limiar estabelecido nessa diretiva. Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE, os limiares estabelecidos no artigo 13.º dessa diretiva devem ser alinhados pelos limiares estabelecidos no artigo 4.º, alíneas a) e c), da referida diretiva.
- (3) O artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE exige que, de dois em dois anos, a Comissão reveja os limiares com efeitos a partir de 1 de janeiro. Por conseguinte, os limiares para os anos 2022-2023 devem aplicar-se a partir de 1 de janeiro de 2022.
- (4) Por conseguinte, a Diretiva 2014/24/UE deve ser alterada,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

A Diretiva 2014/24/UE é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 4.º é alterado do seguinte modo:
  - a) na alínea a), o montante de «5 350 000 EUR» é substituído por «5 382 000 EUR»;
  - b) na alínea b), o montante de «1 39 000 EUR» é substituído por «140 000 EUR»;
  - c) na alínea c), o montante de «214 000 EUR» é substituído por «215 000 EUR».
- 2) O artigo 13.º, primeiro parágrafo é alterado do seguinte modo:
  - a) na alínea a), o montante de «5 350 000 EUR» é substituído por «5 382 000 EUR»;
  - b) na alínea b), o montante de «214 000 EUR» é substituído por «215 000 EUR».

<sup>(1)</sup> JO L 94 de 28.3.2014, p. 65.

<sup>(2)</sup> Decisão 2014/115/UE do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, relativa à celebração do Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos (JO L 68 de 7.3.2014, p. 1).

<sup>(3)</sup> JO L 68 de 7.3.2014, p. 2.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de novembro de 2021.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2021/1953 DA COMISSÃO  
de 10 de novembro de 2021**

**que altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada, bem como para os concursos de conceção**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 17.º, n.º 4, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão 2014/115/UE <sup>(2)</sup>, o Conselho aprovou o Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos <sup>(3)</sup> celebrado no quadro da Organização Mundial do Comércio. O Acordo sobre Contratos Públicos alterado («acordo») é um instrumento multilateral cujo objetivo consiste em abrir mutuamente os mercados de contratos públicos entre as suas partes. O acordo aplica-se a qualquer contrato público de valor igual ou superior aos montantes nele estabelecidos («limiares») e expressos em direitos de saque especiais.
- (2) Um dos objetivos da Diretiva 2014/25/UE consiste em permitir que as entidades adjudicantes que a aplicam cumpram simultaneamente as obrigações previstas no acordo. Em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, da Diretiva 2014/25/UE, de dois em dois anos, a Comissão verifica se os limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada, bem como para os concursos de conceção estabelecidos no artigo 15.º, alíneas a) e b), da mesma diretiva correspondem aos limiares estabelecidos no acordo. Dado que o valor dos limiares calculados em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, da Diretiva 2014/25/UE é diferente do valor dos limiares estabelecidos no artigo 15.º, alíneas a) e b), da mesma diretiva, é necessário rever estes limiares.
- (3) O artigo 17.º, n.º 1, da Diretiva 2014/25/UE exige que, de dois em dois anos, a Comissão reveja os limiares com efeitos a partir de 1 de janeiro. Por conseguinte, os limiares para os anos 2022-2023 devem aplicar-se a partir de 1 de janeiro de 2022.
- (4) Por conseguinte, a Diretiva 2014/25/UE deve ser alterada,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O artigo 15.º da Diretiva 2014/25/UE é alterado do seguinte modo:

- 1) na alínea a), o montante de «428 000 EUR» é substituído por «431 000 EUR»,
- 2) na alínea b), o montante de «5 350 000 EUR» é substituído por «5 382 000 EUR».

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

<sup>(1)</sup> JO L 94 de 28.3.2014, p. 243.

<sup>(2)</sup> Decisão 2014/115/UE do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, relativa à celebração do Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos (JO L 68 de 7.3.2014, p. 1).

<sup>(3)</sup> JO L 68 de 7.3.2014, p. 2.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de novembro de 2021.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---